

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1347

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1347

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.667/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/12/2012
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Custo do Gás Demais		0,69809
Custo GLP Res.		2,13721
Custo GLP Ind.		1,90704
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m ³ /mês	R\$/m ³
Residencial	0 - 7	3,6916
	8 - 23	4,9152
	24 - 83	6,0359
	Acima de 83	6,3912
Comercial	0 - 200	5,5336

e Outros	201 - 500	4,9975
	501 - 2.000	4,7312
	2.001 -20.000	4,4814
	20.001- 50.000 ‘	4,0195
	acima de 50.000	3,2507
Climatização	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001- 70.000	1,5751
	70.001- 120.000	1,4424
	120.001 -300.000	1,3007
	300.001- 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1.1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Cogeração	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001- 70.000	1,5751
	70.001- 120.000	1,4424
	120.001 -300.000	1,3007
	300.001- 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165

Termelétrica	0 - 3.000.000	
	3.000.001 - 6.000.000	
	6.000.001 - 12.000.000	
	12.000.001 - 24.000.000	
	24.000.001- 36.000.000	
	acima de 36.000.000	
GNV	faixa única	1,0757
Petroquímico	faixa única	0,9253
Industrial	0 - 200	3,7221
	201 - 2.000	2,1597
	2.001 - 10.000	1,9138
	10.001 - 50.000	1,5751
	50.001 - 100.000	1,4424
	100.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	1.500.001 - 3.000.000	1,1165
	3.000.001 - 15.000.000	1,0749
	>15.000.000	1,0749

GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,2444
	Industrial (R\$/Kg)	4,4454

ANEXO II

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
	> 15.000.000	0,1442

Processo nº.: E-12/020.667/2012
Autuação: 30/10/12
Concessionária: CEG
Assunto: *Atualização de tarifas de Gás -
A todos os clientes de Gás Natural e
de GLP com vigência a partir de
01/12/2012.*
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-044/12, de 30/10/2012, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP¹, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 31/out/2012, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Em 01/11/12, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-2182/12, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA" no dia 31/out/12.

Em 31/10/12, a SECEX encaminhou o processo à CAPET/Procuradoria, para instrução.

Em 06/11/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 112/2012, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, (...) aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

[Assinatura]

¹ - Visando cobrir os seguintes impactos:

(...) 1. Aos clientes de GLP: Da variação de -0,07% do custo de aquisição total do GLP residencial e do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês setembro de 2012.

(...) 2. Aos clientes de GN: Conforme correspondências GE-MC/CGN — 113/12 e GE-MC/CGNNGN-II — 050/12 de 26/out/12 e 29/out/12, respectivamente, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

(...) Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos:

Anexo I: Correspondências Petrobras GE-MC/CGN — 113/12 de 26/out/12 e GEMC/CGN/VGN-II — 050/12 de 29/out/12 com a Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo III: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando o desconto concedido pela Petrobras e alíquotas de tributos;

Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada.

Anexo V: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP.

Acrescenta a CAPET que "(...) o contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas²".

Conclui a CAPET informando que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GN e GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR- 44/12, e abaixo, apresentamos os anexos das Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GN e GLP a vigorarem a partir de 01/12/12. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos".

Em 06/11/12, a CAPET encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução e o devido parecer jurídico.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 06/11/12, apresentando as seguintes considerações: "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7 do Contrato de Concessão, a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas de GN e GLP, atualizadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias" e ainda "(...) corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N.º. 112/2012,(...) manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 673, em 08/11/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2012.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 328, de 06/11/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 147/12, em 09/11/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 13/11/12, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 147/12, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural e GLP, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

² - • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (tinta) dias;
• revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
• atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (tinta) dias;
• revisão quinquenal;

Nota Técnica CAPET Nº 112/2012

Data : 06/11/12
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/020.667/2012
Concessionária : CEG
Assunto : Atualização de tarifa de GN e GLP a partir de 01/12/2012

Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através da correspondência DIRPIR-044/12, de 30/10/12, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará praticando novas tarifas de GN e GLP a partir de 01/12/2012, em função da manutenção e ampliação do desconto no preço do insumo, praticado pelo fornecedor monopolista Petrobrás;
2. Comunica, ainda, que fará publicar, no dia 31/10/12, nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMMERCIO", o comunicado de atualização correspondente, para ciência dos usuários/clientes. As publicações estão anexadas a Carta DIJUR-E-2182/12, de 01/11/12, que está acostada aos autos do presente processo;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GN e GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR-44/12, e abaixo, apresentamos os anexos das Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GN e GLP a vigorarem a partir de 01/12/12. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos.

Atenciosamente,

Jorge Pedrote

Jorge Pedrote
Assistente

Fabio Côrtes do Nascimento

Fabio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/12/2012
Custo do Gás Res/Com		0,4884
Custo do Gás Demais		0,69809
Custo GLP Res.		2,12721
Custo GLP Ind		1,90704
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixa de consumo m3/mês	Tarifa
Residencial	0 - 7	3,6916
	8 - 23	4,9152
	24 - 83	6,0259
	acima de 83	6,3017
Comercial e Outros	0 - 200	5,5330
	201 - 500	4,9075
	501 - 2.000	4,7312
	2.001 - 20.000	4,4814
	20.001 - 50.000	4,0195
	acima de 50.000	3,2507
Instalação	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1587
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4474
	120.001 - 200.000	1,3007
	200.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Captação	0 - 200	2,7221
	201 - 5.000	2,1587
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4474
	120.001 - 200.000	1,3007
	200.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Fornecimento	0 - 3.000.000	
	3.000.001 - 6.000.000	
	6.000.001 - 12.000.000	
	12.000.001 - 24.000.000	
	24.000.001 - 36.000.000	
	acima de 36.000.000	
GVV	Baixa tensão	1,0757
Petrogases	Baixa tensão	0,9253
Industrial	0 - 200	2,7221
	201 - 2.000	2,1587
	2.001 - 10.000	1,9138
	10.001 - 30.000	1,8751
	30.001 - 100.000	1,4474
	100.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	1.500.001 - 3.000.000	1,1165
	3.000.001 - 12.000.000	1,0749
	> 12.000.000	1,0749
GLP	residencial (R\$ kg)	4,2511
	industrial (R\$ kg)	4,4454

ANEXO II

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
> 15.000.000	0,1442	

[Handwritten signature]



Processo nº.: E-12/020.667/2012
Autuação: 30/10/12
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, a todos os clientes, com vigência a partir de 01/12/2012.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRPIR-044/12, de 30/10/2012¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², clientes de Gás Natural³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 31/out/2012, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 31/10/12, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA", através da correspondência CEG DIJUR-E-2182/12.



1- (...) Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos:

Anexo I: Correspondências Petrobras GE-MC/CGN — 113/12 de 26/out/12 e GEMC/CGN/VGN-II — 050/12 de 29/out/12 com a Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo III: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando o desconto concedido pela Petrobras e alíquotas de tributos;

Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada.

Anexo V: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP;

² - Visando cobrir os seguintes impactos:

(...) 1. Aos clientes de GLP: Da variação de -0,07% do custo de aquisição total do GLP residencial e do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês setembro de 2012.

³ - (...) 2. Aos clientes de GN: Conforme correspondências GE-MC/CGN — 113/12 e GE-MC/CGN/VGN-II — 050/12 de 26/out/12 e 29/out/12, respectivamente, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

⁴ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/11/12, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 112/2012, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/12/12 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu "(...) *manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor*".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 673, em 08/11/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2012, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 112/2012), da Procuradoria (fl. 46) e, considerando que a Concessionária cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, no que se refere ao aviso prévio de 30 (trinta) dias para ciência aos usuários da data de alteração das tarifas, entendo devida à CEG a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor aprovar as atualizações das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)"

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa".

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/12/2012
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Custo do Gás Demais		0,69809
Custo GLP Res.		2,13721
Custo GLP Ind		1,90704
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixa de consumo m³/mês	Tarifa R\$/m³
Residencial	0 - 7	3,6916
	8 - 23	4,9152
	24 - 83	6,0359
	acima de 83	6,3912
Comercial e Outros	0 - 200	5,5336
	201 - 500	4,9975
	501 - 2.000	4,7312
	2.001 - 20.000	4,4814
	20.001 - 50.000	4,0195
	acima de 50.000	3,2507
Climatização	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4424
	120.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
600.001 - 1.500.000	1,1287	
	acima de 1.500.000	1,1165
Cogeração	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4424
	120.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
600.001 - 1.500.000	1,1287	
	acima de 1.500.000	1,1165
Termelétrica	0 - 3.000.000	
	3.000.001 - 6.000.000	
	6.000.001 - 12.000.000	
	12.000.001 - 24.000.000	
	24.000.001 - 36.000.000	
	acima de 36.000.000	
GNV	faixa única	1,0757
Petroquímico	faixa única	0,9253
Industrial	0 - 200	3,7221
	201 - 2.000	2,1597
	2.001 - 10.000	1,9138
	10.001 - 50.000	1,5751
	50.001 - 100.000	1,4424
	100.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	1.500.001 - 3.000.000	1,1165
	3.000.001 - 15.000.000	1,0749
	> 15.000.000	1,0749
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2444
	Industrial (R\$/kg)	4,4454



ANEXO II

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
> 15.000.000	0,1442	



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1347

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessionária CEG
Atualização de tarifas de Gás, a todos os clientes,
com vigência a partir de 01/12/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.667/2012, por unanimidade,


DELIBERA:


Art.1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

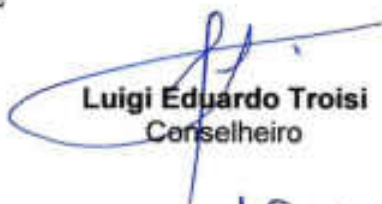
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro



ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/12/2012
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Custo do Gás Demais		0,69809
Custo GLP Res.		2,13721
Custo GLP Ind		1,90704
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m³/mês	Tarifa R\$/m³
Residencial	0 - 7	3,6916
	8 - 23	4,9152
	24 - 83	6,0359
	acima de 83	6,3912
Comercial e Outros	0 - 200	5,5336
	201 - 500	4,9975
	501 - 2.000	4,7312
	2.001 - 20.000	4,4814
	20.001 - 50.000	4,0195
	acima de 50.000	3,2507
Climatização	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4424
	120.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Cogeração	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001 - 70.000	1,5751
	70.001 - 120.000	1,4424
	120.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Termelétrica	0 - 3.000.000	
	3.000.001 - 6.000.000	
	6.000.001 - 12.000.000	
	12.000.001 - 24.000.000	
	24.000.001 - 36.000.000	
	acima de 36.000.000	
GNV	faixa única	1,0757
Petroquímico	faixa única	0,9253
Industrial	0 - 200	3,7221
	201 - 2.000	2,1597
	2.001 - 10.000	1,9138
	10.001 - 50.000	1,5751
	50.001 - 100.000	1,4424
	100.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	1.500.001 - 3.000.000	1,1165
	3.000.001 - 15.000.000	1,0749
	> 15.000.000	1,0749
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2444
	Industrial (R\$/kg)	4,4454

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO II

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
	> 15.000.000	0,1442

u
[assinatura]
[assinatura]

